

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000298/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000937/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.001380/2010-65
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES, CNPJ n. 34.174.896/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO FRANCISCO MARCHESINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O salário normativo mensal para os Farmacêuticos, de acordo com sua jornada laboral, inexistindo qualquer relação de proporcionalidade hora/salário será da seguinte forma :
Farmacêutico 20 horas -R\$ 1.488,16;
Farmacêutico 44 horas -R\$ 2.807,85.

Parágrafo primeiro: Para os Farmacêuticos, que ocuparem a função de Diretor Técnico, cargo de Chefia ou tenha atribuições superiores aos dos demais farmacêuticos, o salário percebido será acrescido do percentual de 25% (vinte cinco por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

a) Os farmacêuticos terão os seus salários reajustados em 1º de setembro de 2009, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), incidindo este percentual sobre os salários percebidos no mês de Outubro de 2009.

b) Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos e antecipações concedidos a mesmo título, no período acima, com exceção das situações de término de aprendizagem, promoção por merecimento, antiguidade, transferência de cargo, função, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como do término de curso para farmacêuticos iniciantes, nos termos do Convênio Normativo de 23/09/1988.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao farmacêutico, com a identificação da empresa e do empregado, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro: A empresa cumprirá rigorosamente o artigo 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O farmacêutico que for designado a substituir outro farmacêutico, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual e por período igual ou superior a 30 dias, o mesmo fará jus ao mesmo salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A empresa pagará horas extras trabalhadas nos dias úteis com adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho e adicional de 100% nos domingos e feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional de Trabalho Noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por

cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A empresa garantirá à farmacêutica gestante o remanejamento durante a gravidez, caso o seu local de trabalho seja insalubre/perigoso, conforme definido no caput.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O IPPP concederá aos farmacêuticos, assistência médica, inclusive internação, arcando o farmacêutico com o pagamento mensal até R\$ 20,00.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima poderá ser estendido aos dependentes do Farmacêutico, caso este assim requeira, desde que o Farmacêutico assuma o valor integral do Plano para cada dependente.

Parágrafo Segundo: Também será concedida assistência odontológica, com desconto mensal de R\$ 20,00(vinte reais) para o farmacêutico e R\$ 20,00(vinte reais) para cada dependente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do farmacêutico, desde que o IPPP não ofereça gratuitamente o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador contribuirá com o valor integral do auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

O IPPP fornecerá auxílio refeição aos Farmacêuticos, por dia de trabalho, através de ticket refeição ou o correspondente em espécie, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), sem custo para o Farmacêutico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos farmacêuticos superior a 1 (um) ano de trabalho serão realizados com a assistência do Sindicato Profissional ou do órgão especializado do Ministério do Trabalho.

AVISO PRÉVIO

